



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA – CEF 01/2019

TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO**, pessoa jurídica de direito público, com sua Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.574.764/0001-46, sediada na Rua Gonçalves dias, n.º 875, na cidade de Quinze de Novembro/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO PEUKERT STOLTE**, brasileiro, solteiro, gestor público, bairro Princesa, na cidade de Quinze de Novembro, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.344/2018 de 17 de dezembro de 2018, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e,

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE QUINZE DE NOVOEMBRO**, associação civil sem fins lucrativos, ora denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.660200/0001-63, com sede nesta cidade na Rua Edmundo Prante, n.º 524, neste ato representada pelo seu presidente o **SR. VALDEMAR DEUTSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 117.458.510-20, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Progresso, interior do Município de Quinze de Novembro/RS, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIADA**,

MEDIANTE AS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Ajuda financeira à associação mantenedora do hospital local, diante do déficit permanente no comparativo entre suas receitas e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a **R\$ 366.850,00** (Trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), atendendo ao período de janeiro de 2019 a junho de 2019, sendo o repasse assim distribuído:

Janeiro de 2019	R\$ 61.141,66
Fevereiro de 2019	R\$ 61.141,66
Março de 2019	R\$ 61.141,66
Abril de 2019	R\$ 61.141,66
Mai de 2019	R\$ 61.141,66
Junho de 2019	R\$ 61.141,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS ATINGIR

I - Manter o bom atendimento hospitalar a todas as camadas sociais do Município, custeando as despesas de manutenção dos serviços de saúde prestados pela entidade, e auxiliar na cobertura do déficit financeiro;

II – Garantir a existência de um hospital no município, eis que diante dos custos inflacionários anuais, e regras de vigilância sanitária, os custos históricos desde a sua abertura no ano de 1966, só fazem aumentar as despesas, mesmo que as receitas não tenham evolução;

III - Executar ações que visem um bom atendimento à população de Quinze de Novembro, RS, e região (em função do fluxo de visitantes que freqüentam as estruturas turísticas existentes), garantindo a cobertura dos custos dos serviços realizados pela entidade, eis que os valores que ingressam como receita não cobrem os custos para manutenção da entidade, gerando déficit.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CONVENIADA

A Associação Hospitalar de Quinze de Novembro, responsabiliza-se por:

- prestar atendimento a toda a comunidade do município, administrando a forma - SUS, gratuito (filantropia), convênios, e outros;

- realizar todos os esforços para manter a sua estrutura, nos termos necessários para que os serviços prestados sejam de acordo com as exigências operacionais e de vigilância sanitária;

- realizar todos os esforços para evitar o encerramento de suas atividades.

- realizar atendimentos gratuitos em benefício da população de Quinze de Novembro/RS;

- dispor de serviço de plantão médico em benefício da população de Quinze de Novembro/RS.

CLÁUSULA QUINTA: ETAPAS E TERMO FINAL:

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: PLANO DE TRABALHO

Fica fazendo parte do presente convênio, o competente Plano de Trabalho apresentado pela Associação Hospitalar e previamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

05 Departamento de Saúde

05.01 Fundo Municipal de Saúde - ASPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10300201072064000 Auxílios a Assoc. Hospitalar de Quinze de Novembro
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais 1103
3.3.50.43.01.00.00 Instituições de Caráter Assistencial e Cultural 1104

CLÁUSULA OITAVA: COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do depósito bancário do recurso;
- c) Relatório da execução da receita e despesa;
- d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do convênio, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do depósito bancário do recurso;
- c) Relatório da execução da receita e despesa;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Relatório e número de pacientes atendidos, indicando a forma de contraprestação – SUS, gratuito, convênios, particular;
- f) Relação dos pagamentos efetuados (NF, recibo, folha, etc.).

CLÁUSULA NONA

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Capital do Turismo Regional “Terra das Águas” na Rota das Terras
Rua Gonçalves Dias, 875 – (54)3322-1500 – CEP 98230000 – QUINZE DE NOVOEMBRO – RS
E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br – Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de ficar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo:

b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura:

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o FORO da comarca de Ibirubá, RS, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estando assim, ajustados as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Quinze de Novembro, RS, 02 de janeiro de 2019.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

VALDEMAR DEUTSCH
Presidente da Associação Hospitalar 15 de Novembro

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

.....
Nome: